

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E O SR. JULIANA CRISTINE DINIZ CAMPOS (Processo Administrativo nº 8517502-71.2024.8.06.0000).

CT Nº 82/2024

CÓDIGO PAC: TJCESGP_2024_0031

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba em Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES e **JULIANA CRISTINE DINIZ CAMPOS**, inscrito no CPF sob o nº 020.876.643-07, doravante denominado(a) CONSULTOR(A), com endereço na Rua Silva Jatahy, nº 760, Fortaleza/CE, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo, descritas no presente Termo.

Informações Gerais

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD

Empréstimo nº: 5248/OC- BR: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

GN- 2350-15 Seleção de Consultor Individual – Seleção Direta

Objeto da Contratação: Contratação de Consultor Individual capacitada e experiente, especializada em promoção da equidade de gênero, para conduzir palestras no Clube de Leitura Esperança Garcia do Programa de Fortalecimento de Lideranças Femininas do TJCE.

Item do Plano de Aquisições: (P.A): 5.33 – *ex-ante*

Componente: Componente II: “Transformação Digital para Fortalecer a Governança”

Produto: Desenvolvimento de Mulheres Líderes

Unidade Cogestora: Vice-Presidência

Unidade Orçamentária: Secretaria de Gestão de Pessoas

Cláusula Primeira - Serviços

1.1 – O(A) Consultor(a) prestará os serviços (“Serviços”) especificados no Anexo I, “Termos de Referência”, que faz parte integral deste Contrato.

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

1.2- O(A) Consultor(a) apresentará os relatórios e produtos esperados, especificados no item 15, do Anexo I, do Termo de Referência.

Cláusula Segunda – Obrigações do Contratante

2.1–Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o Contratante:

- a) está obrigado a efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato;
- b) fiscalizar a execução dos serviços por um representante do Contratante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente do Contratante, o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

Cláusula Terceira – Obrigações do(a) Contratado(a)

3.1 –Constituem obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) apresentar Certificado de Elegibilidade e de Integridade devidamente assinado, como parte integrante do presente Contrato (Anexo II);
- b) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos, e de acordo com os Termos de Referência;
- c) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de elegibilidade, integridade e qualificação exigidas na licitação;
- d) o(a) Contratado(a) será responsável por contratar os seguros pertinentes;
- e) o(a) Contratado(a) não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte dele;
- f) informar à fiscalização da Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.
- g) prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.
- h) apresentar mensalmente os relatórios e produtos esperados enumerados no Anexo I – Termos de Referência, que constituirão a base para os pagamentos que deverão ser efetuados conforme previsto na Cláusula Sexta.

Cláusula Quarta – Obrigações de Ambas as Partes

4.1 –As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução das obrigações assumidas por elas neste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

4.1.1 As Partes se obrigam a utilizar os dados pessoais eventualmente recebidos em função desta relação jurídica somente para a finalidade ajustada neste instrumento, não podendo, em nenhum caso, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata e assunção integral de quaisquer danos causados à outra Parte e/ou a terceiros.

4.1.2 As Partes desde já concordam e autorizam expressamente que a outra realize a transferência dos dados pessoais recebidos em razão da relação jurídica, somente para empresas cujas atividades sejam relacionadas, direta ou indiretamente, às finalidades deste contrato: prestadoras de serviços contábeis, instituições bancárias, órgãos da administração pública, dentre outros.

4.1.3 Extintas as obrigações do presente contrato, as Partes se obrigam a não armazenar e a não compartilhar os dados pessoais objeto do contrato com terceiros, salvo com autorização prévia e expressa da outra Parte ou para o cumprimento de legítimo interesse, obrigação legal ou regulatória pelo Controlador, pelo prazo legalmente previsto em lei.

4.1.4 As Partes estão cientes do seu dever e obrigação legal de orientar seus funcionários, terceiros e parceiros a agirem conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula Quinta - Vigência

5.1- O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes, mediante termo aditivo, dentro das disposições previstas em lei.

Cláusula Sexta – Pagamento e Reajuste

6.1- Valor Máximo do presente contrato é de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), durante um período de 12 (doze), distribuídos da seguinte forma:

a) O Contratante pagará ao Consultor, a título de honorários, uma quantia de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelos Serviços prestados, conforme indicado no Anexo I – Termos de Referência.

a.1) Essa quantia foi estabelecida entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para o(a) Consultor(a), assim como qualquer obrigação tributária e encargo social a que possa estar sujeito(a).

a.2) O valor mensal a ser pago ao consultor obedecerá a forma prevista no item 16. Honorários e Despesas Reembolsáveis dos Termos de Referência, perfazendo um montante global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), mediante conclusão das entregas previstas no cronograma físico.

b) O Contratante recolherá ao Instituto Nacional de Seguridade Social a quantia de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente à Contribuição Patronal sobre os honorários pagos, nos termos previstos na Lei federal nº 8.212 de 24/07/1991.-

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

6.2- Os valores serão pagos conforme os relatórios de atividades mensais e após ateste do(a) Coordenador(a), observando as retenções obrigatórias conforme legislações aplicáveis (IRPF, INSS, ISS e outras que vierem a ser exigidas por Lei).

6.3 – O Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias para atestar a Relatório de Atividade, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.

6.4 - Condições de Pagamentos

6.3.1 - Os pagamentos serão efetuados em reais, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação pelo Consultor do respectivo documento de cobrança com cópia para os Coordenadores designados neste documento.

6.3.2- A protocolização do documento de cobrança somente poderá ser feita após a apresentação dos Relatórios mensais para o(a) Coordenador(a) designado(a) na Cláusula 4ª deste documento, que validará e atestará a perfeita execução dos serviços.

6.5 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula Sétima – Da Fiscalização

7.1- A execução dos serviços prestados será acompanhada pelo Secretário de Gestão de Pessoas, Felipe de Albuquerque Mourão, que certificará a execução ou inexecução do contrato e a quem competirá anotar em registro próprio e comunicar a Central de Contratos e Convênio deste TJ toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a execução do contrato para adoção das providências cabíveis, bem como, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.

Cláusula Oitava – Da Publicação

5.1- A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça do Estado, conforme disposto em legislação pertinente.

Cláusula Nona – Confidencialidade

6.1- O(a) Consultor(a) não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações do Contratante sem o consentimento prévio por escrito deste último.

Cláusula Décima – Propriedade dos Relatórios e Produtos

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

7.1- Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo(a) Consultor(a) para o Contratante em virtude deste Contrato serão de propriedade do Contratante.

7.2 - O(A) Consultor poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação.

Cláusula Décima Primeira – Impedimento

8.1- O(A) Consultor(a) concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como após o seu término, ele e seus afiliados estarão desqualificados para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de, ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para a preparação e a implementação do projeto.

8.2 – O(A) Consultor(a) poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem um conflito de interesse.

Cláusula Décima Quarta – Legislação Aplicável e Idioma

11.1 - O Contrato é regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato é o português.

Cláusula Décima Quinta – Solução de Controvérsias

12.1- Fica eleito o foro de Fortaleza (CE) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Sexta – Rescisão

16.1 As Partes poderão a qualquer momento, de comum acordo, resilir este Contrato, sendo que não incidirão quaisquer ônus, encargos ou penalidades, ressalvando o cumprimento das obrigações contratuais ainda pendentes.

16.2 A Parte que desejar rescindir o contrato deverá informar à outra por escrito no prazo mínimo de 15(quinze) dias de antecedência.

Cláusula Décima Sétima – Práticas Proibidas

17.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, inter alia, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 1 todos os atos suspeitos de constituir

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato.

As Práticas Proibidas compreendem atos de:

- a) práticas corruptas;
- b) práticas fraudulentas;
- c) práticas coercitivas;
- d) práticas colusivas e
- e) práticas obstrutivas.

O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
- ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
- iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuadas com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e
- v) uma prática obstrutiva consiste em:
 - aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 17.1(f) a seguir; e

vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

b)Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

- i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
- ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
- iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
- v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para:
 - i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e
 - ii) designação 2 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

- iii) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
- iv) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

c) O disposto nos parágrafos 17.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade.

Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias:

- i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco.

Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

17.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e

vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 17.1 (b).

Cláusula Décima Oitava – Dotação Orçamentária

18.1 Fonte dos Recursos – 754 Recursos de Operações de Crédito, subfonte: Operações de Créditos Externas Tesouro/BID.

Classificação Orçamentária:

04100011.02.128.192.10718.15.33903 9 .1.754.3220059.1.20 (12544)

04100011.02.128.192.10718.15.33903 5 .1.754.3220059.1.20 (-)

04100011.02.128.192.10719.15.33903 9 .1.754.3220059.1.20 (04901)

04100011.02.128.192.10719.15.33903 5 .1.754.3220059.1.20 (-)

Cláusula Décima Nona – Casos Omissos

19.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

JULIANA CRISTINE DINIZ CAMPOS
CONSULTORA

ANEXOS

Anexo I – Termos de Referência

Anexo II – Certificado de Elegibilidade e de Integridade

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



TJCE Tribunal
de Justiça
do Estado
do Ceará

Programa de Modernização
do Judiciário Cearense



PROMOJUD
Programa de Modernização
do Judiciário Cearense

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD	
Empréstimo 5248/OC- BR entre Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Estado do Ceará Executor: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	
GN- 2350-15 Seleção de Consultor Individual - -Seleção Direta	
Objeto da Contratação	Contratação de Consultor(a) individual especializado(a) em promoção da equidade de gênero, para conduzir palestras no Clube de Leitura Esperança Garcia do Programa de Fortalecimento de Lideranças Femininas do TJCE.
Item do P.A.	
Item do P.A.C	TJCESGP_2024_0031
Componente	Componente II: “Transformação Digital para Fortalecer a Governança”
Produto	Desenvolvimento de Mulheres Líderes
Unidade Cogestora	Vice-Presidência
Unidade Orçamentária	Secretaria de Gestão de Pessoas

TERMOS DE REFERÊNCIA

Agosto/2024

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



TJCE

Tribunal
de Justiça
do Estado
do Ceará

Programa de Modernização
do Judiciário Cearense



PROMOJUD
Programa de Modernização
do Judiciário Cearense

TR - TERMOS DE REFERÊNCIA

Terminologia, Definições, Siglas e Conceitos Básicos

1. Objeto
2. Prazo de Vigência
3. Fundamentação
4. Descrição da Solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto
5. Requisitos básicos para a contratação – Perfil
6. Descrição dos Serviços
7. Local de Forma de Execução dos serviços
8. Insumos a serem Fornecidos pelo Contratante
9. Subcontratação
10. Cronograma de execução sugerido
11. Obrigação das partes
12. Modelo de gestão e fiscalização do contrato
13. Transferência de conhecimento
14. Relatórios e produtos esperados
15. Honorários e despesas reembolsáveis
16. Para a assinatura do contrato
17. Resultados esperados
18. Forma e critério de seleção
19. Endereço do contratante
20. Equipe de planejamento da contratação
21. Aprovações

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



TJCE Tribunal
de Justiça
do Estado
do Ceará

Programa de Modernização
do Judiciário Cearense



PROMOJUD

Programa de Modernização
do Judiciário Cearense

. TERMINOLOGIAS, DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS BÁSICOS

BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
CI	Consultor(a) Individual
Contratante	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
OS	Ordem de Serviço
TR	Termos de Referência
UGP	Unidade de Gerenciamento do Projeto
SGP	Secretaria de Gestão de Pessoas
PROMOJUD	Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará
IRPF	Imposto de Renda Pessoa Física
ISS	Imposto Sobre Serviço
INSS	Instituto nacional do Seguro Social

1. OBJETO

1.1 Contratação de uma Consultora Individual capacitada e experiente, especializada em promoção da equidade de gênero, para conduzir palestras no Clube de Leitura Esperança Garcia do Programa de Fortalecimento de Lideranças Femininas do TJCE.

1.1.1 A contratação da Consultora Individual, capacitada e experiente em promoção da equidade de gênero, será fundamental para impulsionar o Programa de Fortalecimento de Lideranças Femininas do TJCE, especialmente no desenvolvimento das atividades do Clube de Leitura Esperança Garcia. A expertise da consultora contribuirá para a construção de um ambiente mais inclusivo e participativo, assegurando que os valores de igualdade e diversidade sejam integrados de forma efetiva nas ações do programa. Além disso, essa contratação fortalecerá o compromisso institucional com a promoção de práticas inovadoras e transformadoras, que são essenciais para o sucesso do Programa e para o avanço da equidade de gênero no âmbito do TJCE.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo para a realização dos serviços do ciclo de palestras descritos é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, durante a vigência do Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR, para fins de finalização da execução dos

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



TJCE

Tribunal
de Justiça
do Estado
do Ceará

Programa de Modernização
do Judiciário Cearense



PROMOJUD

Programa de Modernização
do Judiciário Cearense

serviços contratados.

2.2 O descumprimento das regras previstas neste documento ou em contrato a ser firmado com o(a) Consultor(a) Individual acarretará a possibilidade de rompimento do vínculo contratual com a isenção do Tribunal de Justiça do Ceará do pagamento de parcelas posteriores, conforme estabelecido no Contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO

O Estado do Ceará firmou com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID o Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR, para a execução do Projeto de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PROMOJUD, cujo órgão executor é o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O PROMOJUD tem como escopo avançar na implementação da transformação digital do Poder Judiciário do Ceará para incrementar sua eficiência e a satisfação dos usuários, sendo os objetivos específicos: (a) melhorar a produtividade na prestação de serviços do TJCE; e (b) melhorar a efetividade na gestão do TJCE. Os produtos da transformação digital compreendem:

1. otimização e automatização de processos;
2. modernização da infraestrutura tecnológica;
3. implementação do centro de operações de cybersegurança;
4. modernização e aperfeiçoamento do atendimento à população;
5. promoção de equidade de gênero nos serviços judiciários;
6. processo judicial célere e cognitivo;
7. modernização da gestão orçamentária e financeira;
8. implantação de gestão de custos;
9. implantação de gestão de qualidade;
10. aprimoramento de governança e gestão estratégica;
11. aprimoramento do capital humano;
12. implementação de programa de desenvolvimento de mulheres líderes, ensejando a criação e execução de um total de 20 Projetos Estratégicos.

O desenvolvimento de cada um dos produtos depende da realização de contratações previstas no Plano de Aquisições do Promojud. Essas contratações devem seguir as Políticas de

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



TJCE Tribunal
de Justiça
do Estado
do Ceará

Programa de Modernização
do Judiciário Cearense



PROMOJUD

Programa de Modernização
do Judiciário Cearense

Aquisição do BID, especificamente a GN-2349-15 (Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo BID) e a GN-2350-15 (Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo BID), bem como as modalidades de contratação do Sistema Nacional aceitas pelo Banco.

O processo de transformação digital, conduzido pelo PROMOJUD, é complexo e vai além da incorporação de tecnologia propriamente dita. É necessário preparar os colaboradores do TJCE para assimilarem um novo modelo de organização, no qual aprendizagem contínua, liderança e assertividade são competências primordiais.

Destaca-se, ainda, que o Programa de Fortalecimento de Lideranças Femininas enquadra-se no produto “Desenvolvimento de Mulheres Líderes” constante do Componente II: “Transformação Digital para Fortalecer a Governança” do PROMOJUD. Além disso, o Programa se compatibiliza com os valores que guiam a atuação do Tribunal de Justiça do Ceará, como humanização, empatia e efetividade.

Nesse contexto, em consonância com a política de planejamento alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional, que visa aprimorar a gestão de pessoas (integrada na dimensão Recursos, Aprendizado e Conhecimento, conforme estabelecido no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Ceará 2030), é imprescindível contar com profissionais devidamente capacitadas para conduzir palestras, formações, encontros e ações educacionais em geral relacionadas à equidade de gênero, liderança feminina e discussão de obras literárias do Clube de Leitura Esperança Garcia, entre outros temas abordados no âmbito do Programa de Fortalecimento de Lideranças Femininas.

Considerando que as palestras do Clube de Leitura Esperança Garcia têm sido conduzidas por profissionais que voluntariamente abdicam de uma remuneração adequada e justa, o que tem levado a uma restrição no número de profissionais disponíveis para essas atividades, surge a necessidade premente de contratar profissional qualificada.

Portanto, essa medida se mostra indispensável para atender a essa demanda, pois permite garantir o desenvolvimento técnico e teórico das servidoras e magistradas, contribuindo para melhorar a produtividade e a efetividade na prestação de serviços pelo TJCE, além de assegurar o alcance dos resultados desejados com o atendimento provocado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



TJCE Tribunal
de Justiça
do Estado
do Ceará

Programa de Modernização
do Judiciário Cearense



PROMOJUD
Programa de Modernização
do Judiciário Cearense

OBJETO

4.1 Os serviços pretendidos são essenciais e garantem a manutenção das atividades do Clube de Leitura Esperança Garcia do TJCE.

4.2 Os serviços objeto destes Termos de Referência permitem que a contratação de palestrante especializada em equidade de gênero se relacione com o produto “Desenvolvimento de Mulheres Líderes” do Promojud.

4.3 Os serviços objeto destes Termos de Referência se mostram aptos a resolver a necessidade do Componente II do Promojud, dentro do prazo de vigência do Contrato de Empréstimo.

5. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO – PERFIL

5.1 Formação Profissional:

- Graduação em Direito, Sociologia, Antropologia, Psicologia, Administração, Comunicação ou áreas afins.
- Pós-graduação ou especialização em temas relacionados à igualdade de gênero, liderança feminina, estudos feministas ou áreas correlatas será considerada como um diferencial.

5.2 Artigos e Reconhecimento Público:

- Comprovação de publicação de artigos, estudos acadêmicos ou participação em eventos relevantes relacionados aos temas de equidade de gênero, empoderamento feminino, liderança e temas afins.
- Reconhecimento público da pessoa no âmbito da temática de equidade de gênero será considerado um critério adicional, podendo incluir prêmios, distinções honoríficas, ou participação em painéis de discussão sobre o tema.

5.3 Experiência Profissional e Acadêmica:

- Experiência comprovada em docência, facilitação de workshops, cursos ou palestras relacionadas aos temas propostos, com ênfase em igualdade de gênero e empoderamento feminino.
- Participação em pesquisas, estudos publicados, projetos de pesquisa ou desenvolvimento acadêmico voltados para questões de gênero, liderança feminina, estudos literários femininos, entre outros.

5.4 Conhecimento Específico:

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



TJCE Tribunal
de Justiça
do Estado
do Ceará

Programa de Modernização
do Judiciário Cearense



PROMOJUD

Programa de Modernização
do Judiciário Cearense

- Domínio dos princípios teóricos e práticos relacionados à igualdade de gênero, incluindo políticas públicas, legislação e mecanismos de promoção da equidade.
- Familiaridade com a literatura feminina e sua importância no empoderamento das mulheres, com capacidade de promover discussões críticas e reflexivas sobre o tema.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A consultora individual atuará executando as seguintes atividades:

- a. Planejar e conduzir os encontros mensais do Clube de Leitura Esperança Garcia ao longo de dez meses, de acordo com o cronograma previamente estabelecido.
- b. Dividir a obra literária selecionada em 10 etapas, garantindo que os trechos sejam distribuídos de forma equilibrada para permitir uma análise aprofundada.
- c. Realizar uma exposição de cerca de 1 hora sobre o trecho lido em cada encontro, abordando os principais temas, conceitos e implicações da obra no contexto da equidade de gênero.
- d. Facilitar o debate entre os(as) participantes após a exposição, durante aproximadamente 1 hora, promovendo a troca de ideias, esclarecimento de dúvidas e incentivo à reflexão crítica sobre o conteúdo discutido.
- e. Elaborar materiais de apoio para os encontros, como resumos, guias de leitura e questões de discussão, que auxiliem os(as) participantes na preparação e aprofundamento da leitura.
- f. Monitorar e avaliar a participação e o engajamento dos membros do clube, propondo ajustes no formato ou na abordagem, se necessário, para garantir a efetividade do processo de aprendizagem.

7. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os encontros do Clube de Leitura Esperança Garcia serão realizados na modalidade virtual, facilitando a participação dos(as) servidores de diferentes localidades e promovendo a acessibilidade. A consultora deverá conduzir os encontros de forma remota, utilizando plataformas de videoconferência para a realização das atividades, conforme o planejamento estabelecido.

7.2 Os encontros serão preferencialmente realizados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, dentro do horário comercial padrão, das 8h às 18h. No entanto, poderá haver flexibilidade para ajustes no horário, mediante acordo prévio com os(as) participantes e conforme a conveniência do grupo. A consultora

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



TJCE Tribunal
de Justiça
do Estado
do Ceará

Programa de Modernização
do Judiciário Cearense



PROMOJUD

Programa de Modernização
do Judiciário Cearense

deverá estar disponível para conduzir as sessões conforme as necessidades do Programa, respeitando o cronograma previamente acordado.

7.3 A unidade de medida adotada para quantificar o consumo ou a realização dos encontros no âmbito do Clube de Leitura Esperança Garcia será a hora-aula. Esta unidade permitirá uma avaliação precisa do tempo dedicado pela profissional à condução das atividades, garantindo, assim, uma gestão eficiente dos recursos e uma adequada mensuração do trabalho desenvolvido.

7.4 A consultora deverá dispor dos meios necessários para o desempenho de suas atividades de forma remota, incluindo um computador ou notebook, acesso a plataformas de videoconferência, e uma conexão estável à internet. Eventuais encontros presenciais poderão ser agendados, se necessário, mediante acordo prévio, respeitando as normas de saúde e segurança vigentes.

7.5 A consultoria será estabelecida por Contrato por Soma Global, com o pagamento dividido em parcelas proporcionais ao avanço dos trabalhos e à entrega dos produtos previstos. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente os termos acordados, não ultrapassando o valor total do contrato. Atividades realizadas fora do horário comercial não poderão gerar reivindicação de restabelecimento de equilíbrio financeiro, exceto em situações previamente autorizadas pelo TJCE.

8. INSUMOS A SEREM FORNECIDOS PELO CONTRATANTE

- 8.1 Estrutura adequada para a realização dos trabalhos de maneira presencial (espaço físico, material de escritório, material de informática);
- 8.2 Acesso a relatórios, produtos e documentos oficiais do projeto;
- 8.3 Acesso aos sistemas de produtos adquiridos e desenvolvidos para o Promojud;
- 8.4 Estudos e dados disponíveis acerca do Programa;

9. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1 Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade intrinsecamente vinculados ao tipo de objeto contratual, a Consultora deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.

9.2 Estes critérios englobam:

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



TJCE Tribunal
de Justiça
do Estado
do Ceará

Programa de Modernização
do Judiciário Cearense



PROMOJUD
Programa de Modernização
do Judiciário Cearense

9.2.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, visando à proteção da saúde e do meio ambiente.

9.2.3 Adoção de embalagens sustentáveis e de baixo impacto ambiental, priorizando materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis. A Consultora deve buscar minimizar o desperdício de recursos, bem como considerar opções que reduzam a geração de resíduos sólidos e contribuam para a preservação do meio ambiente.

9.2.4 Substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade, garantindo a segurança dos profissionais e a preservação ambiental.

9.2.5 Adoção de práticas que promovam a racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.

9.2.6 Implementação de programas de reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, reduzindo o impacto ambiental e fomentando a inclusão social.

9.3 Dessa forma, a Consultora não apenas se compromete com a sustentabilidade ambiental, mas também com o bem-estar da sociedade, cumprindo requisitos que abrangem tanto aspectos ecológicos quanto sociais.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO SUGERIDO

11.1 Cronograma sujeito a alteração, inclusive do prazo de execução, mediante acordo entre as partes.

Produtos	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Plano de Leitura Estruturado												
Exposições Mensais												



Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



TJCE Tribunal
de Justiça
do Estado
do Ceará

Programa de Modernização
do Judiciário Cearense



PROMOJUD

Programa de Modernização
do Judiciário Cearense

- b. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos, e de acordo com os Termos de Referência;
- c. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de elegibilidade, integridade e qualificação exigidas na licitação;
- d. O(A) Contratado(a) será responsável por contratar os seguros pertinentes;
- e. O(A) Contratado(a) não poderá ceder o Contrato ou subcontratar nenhuma parte dele;
- f. Informar à fiscalização da Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

13. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A gestão do contrato será realizada pelo Secretário de Gestão de Pessoas, **Felipe de Albuquerque Mourão**, matrícula 22611, e sua fiscalização caberá à servidora Camila Alencar de Freitas Carvalho, matrícula 22585.

13.1.1 Caberá ao (à) gestor(a) do contrato, entre outras atividades:

- a. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, acompanhar e verificar a execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto.
- b. Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, inclusive, quanto à atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato;
- c. Emitir documento comprobatório (recebimento definitivo) da avaliação realizada pelo(a) fiscal (atesta), para a competente habilitação do pagamento pelos serviços/objetos recebidos, provisoriamente, pelo(a) fiscal do contrato;
- d. Manifestar-se por escrito, em tempo hábil, às unidades responsáveis, a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual ou à deflagração de novo procedimento licitatório;
- e. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.2 Caberá ao (à) Fiscal do contrato, entre outras atividades:

- a. Elaborar o plano de fiscalização do contrato em conformidade com o mapa de riscos

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



TJCE Tribunal
de Justiça
do Estado
do Ceará

Programa de Modernização
do Judiciário Cearense



PROMOJUD

Programa de Modernização
do Judiciário Cearense

relacionado à fiscalização do contrato;

- b. Fiscalizar a obrigação do(a) contratado(a) de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- c. Anotar em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- d. Dar imediata ciência formal ao gestor do contrato e a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar necessidade de notificação ao (à) contratada, imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- e. Analisar a conformidade dos serviços realizados em relação aos critérios e condições estabelecidos no termo de contrato e emitir ateste do recebimento provisório dos serviços executados.

14. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

14.1 O(A) consultor(a) deverá transferir à equipe do programa de forma documentada, durante a vigência do contrato, os conhecimentos relativos aos princípios, técnicas, processos, procedimentos e instrumentos inerentes à execução do Contrato.

14.2 Para tanto, serão adotadas abordagens que garantam a transferência do conhecimento, tanto na fase em que a equipe do Programa estará assistida pelo(a) Consultor(a) Individual, quanto na fase em que deverão desenvolver suas atividades de forma autônoma.

14.3 O(A) Consultor(a) não poderá fazer publicação ou utilizar informações, integral ou parcial, produto de seu trabalho sem a expressa autorização da Contratante.

15. RELATÓRIOS E PRODUTOS ESPERADOS

15.1 A consultoria terá como resultado os seguintes produtos:

- a. Plano de Leitura Estruturado: Um cronograma detalhado incluindo a divisão da obra literária em 10 etapas, para orientar os encontros mensais do Clube de Leitura Esperança Garcia.

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



TJCE Tribunal
de Justiça
do Estado
do Ceará

Programa de Modernização
do Judiciário Cearense



PROMOJUD

Programa de Modernização
do Judiciário Cearense

- b. Exposições Mensais: Dez apresentações elaboradas e conduzidas pela consultora, com cerca de 1 hora de duração cada, abordando os principais temas e conceitos de cada trecho lido, no contexto da equidade de gênero.
- c. Facilitação de Debates: Dez sessões de debate, com duração aproximada de 1 hora cada, promovendo a troca de ideias entre os participantes e estimulando a reflexão crítica sobre os conteúdos discutidos.
- d. Materiais de Apoio: Documentos auxiliares, como resumos, guias de leitura, e questões de discussão, produzidos mensalmente para facilitar a preparação e o aprofundamento dos(as) participantes nas obras literárias.
- e. Relatório Final: Um documento consolidado ao término dos dez meses, reunindo todas as exposições, materiais de apoio, avaliações de engajamento, e uma análise crítica dos resultados alcançados pelo Clube de Leitura.

16. HONORÁRIOS E DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

- 16.1 A consultoria será realizada mediante um contrato por Preço Global.
- 16.2 Os valores serão pagos por meio de faturas mensais, de acordo com as horas-aula executadas no mês e o ateste do(a) Fiscal do Contrato.
- 16.3 O pagamento total a ser realizado durante os 12 (doze) meses do contrato, não poderá ser superior ao valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) com todos os tributos e obrigações.
- 16.4 Por ocasião dos pagamentos serão feitas as deduções obrigatórias conforme legislações aplicáveis (IRPF, INSS, ISS e outras que vierem a ser exigidas por Lei).

17. PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

- 17.1 Visando a efetivação do contrato, além da documentação comprobatória de sua qualificação, para o(a) Consultor(a) selecionado(a), será de caráter obrigatório a apresentação da:
 - a. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - b. Certidão negativa de débitos municipais do domicílio do(a) Consultor(a);
 - c. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

- d. Certidão negativa de débitos estadual do domicílio do(a) Consultor(a).

18. RESULTADOS ESPERADOS

- a. Alcançar um ambiente de trabalho mais equitativo, onde homens e mulheres tenham oportunidades iguais de desenvolvimento e progresso na carreira, reduzindo, assim, quaisquer disparidades de gênero existentes.
- b. Aumentar a presença e participação das mulheres em posições de liderança dentro da organização, promovendo uma representatividade mais equilibrada e diversificada nos níveis decisórios.
- c. Capacitar as mulheres com habilidades de liderança, oferecendo treinamentos, mentorias e oportunidades de desenvolvimento profissional que as preparem para assumir papéis de liderança com confiança e eficácia.
- d. Criar um ambiente de trabalho onde a diversidade seja valorizada e respeitada, promovendo a inclusão de diferentes perspectivas, experiências e habilidades, independentemente do gênero.
- e. Eliminar quaisquer barreiras ou preconceitos de gênero que possam impedir as mulheres de acessar as mesmas oportunidades de carreira e de avanço profissional que os homens.
- f. Promover uma cultura organizacional que valorize e promova ativamente a igualdade de gênero, onde políticas, práticas e comportamentos estejam alinhados com os princípios de equidade e justiça.

19. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

19.1 A seleção do (a) Consultor(a) será realizada segundo a metodologia autorizada e especificada nas políticas do BID para a contratação de Consultores Individuais (CI), prevista na Seção V da GN-2350-15 (Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID), que se baseia na avaliação da qualificação técnica do(a) consultor(a) identificado(a) para a execução do serviço previsto. .

20. ENDEREÇO DO CONTRATANTE

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX



TJCE Tribunal
de Justiça
do Estado
do Ceará

Programa de Modernização
do Judiciário Cearense



PROMOJUD
Programa de Modernização
do Judiciário Cearense

Endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima S/N - Cambéa Cep: 60822-325, Fortaleza- CE.

Setor: Promojud.

E-mail: ugp@tjce.jus.br

21. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Felipe de Albuquerque Mourão, Secretário de Gestão de Pessoas, matrícula 22611,

felipe.albuquerque@tjce.jus.br

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, Juíza de Direito e Cogestora do Programa de Fortalecimento

de Lideranças Femininas, matrícula 200793, anacristina.esmeraldo@tjce.jus.br

Camila Alencar de Freitas Carvalho, Técnica Judiciária, matrícula 22585, camila.freitas@tjce.jus.br

22. APROVAÇÕES

Aprovo. Encaminhe-se os termos de referência e minuta do contrato ao Consultor(a) selecionado(a).

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo
Cogestora do Programa de Fortalecimento de Lideranças Femininas

Victor Alves Dias
Secretário de Gestão de Pessoas, em substituição

Camila Alencar de Freitas Carvalho
Técnica Judiciária

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

CERTIFICADO DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE

Com a finalidade de cumprir os *REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE* e de *INTEGRIDADE* para a contratação como consultor(a) individual, INTERNACIONAL ou NACIONAL, em Projetos ou Programas financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (denominado Banco), CERTIFICO QUE:

- c) Sou cidadão (ã) ou residente permanente do seguinte país membro do Banco: Brasil.
- f) Manterei apenas um contrato, em tempo integral, financiado com recursos do Banco, e no caso de manter mais de um contrato, em tempo parcial financiado com recursos do Banco, faturarei, apenas, a um Projeto ou Programa tarefas desempenhadas em um mesmo dia.
- vi) No caso de ser ex-empregado do Banco dentro dos últimos dois anos anteriores ao encerramento do meu contrato de consultoria, não participarei direta ou indiretamente na operação na qual se encontra vinculada a contratação dos serviços de consultoria objeto deste contrato.
- v) Proporcionarei assessoria imparcial e objetiva e não tenho conflitos de interesse para aceitar este contrato.
- i) Não tenho relação de trabalho, ou familiar, com nenhum membro da entidade contratante, nem relação pessoal com o Mutuário, do Organismo Executor do Projeto ou do Beneficiário de uma Cooperação Técnica que está direta ou indiretamente envolvida de qualquer maneira com: (i) a preparação dos Termos de Referência (TR) deste contrato; (ii) o processo de seleção do mesmo; ou (iii) a supervisão do deste contrato.
- a) Se for funcionário(a) do governo ou empregado(a) público declaro que: (i) por força do art. 88, do Estatuto de Universidade Federal do Ceará - UFC¹, estou autorizada a exercer atividade e receber retribuição pecuniária por ente distinto da UFC pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de minha atuação como docente, e que informei à UFC sobre a presente contratação do TJCE no âmbito do Promojud com o uso de recurso do BID, com base na norma citada; (ii) não trabalhei na entidade contratante, no Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica durante o período de (indicar expressamente o prazo) imediatamente anterior ao período em que começou a licença; e (iii) minha contratação não implica em conflito de interesses de acordo com o parágrafo 1.9 das Políticas de Consultores do Banco.
- Manterei os mais altos níveis éticos e não realizarei nenhuma das ações que constituem Práticas Proibidas definidas nas Políticas de Consultores do Banco, as quais declaro conhecer, e não fui declarado(a) inelegível para participar em contratos financiados por outras instituições financeiras internacionais que tenham acordos com o Banco para reconhecimento recíproco de sanções. Se for comprovado, de acordo com o procedimento de sanções do Banco, que durante o processo da minha contratação, que incorri em práticas proibidas, o Banco poderá adotar uma, ou mais das seguintes medidas:
 - a) Emitir uma admoestação;
 - Informar a entidade contratante, Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica ou as Autoridades do país encarregadas de fazer cumprir as leis, dos resultados do procedimento para que tome(m) as medidas apropriadas;
 - Objeter a minha contratação; e
 - a) Declarar-me inelegível, de forma temporal ou permanente, para ser contratado ou subcontratado por terceiros elegíveis, que sejam contratados com recursos do Banco.

¹ Art. 88. Será permitida, no regime de dedicação exclusiva, a percepção de: (...)

VIII - retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da Universidade Federal do Ceará, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

Núcleo de Licitações com Financiamento Externo – NULFEX

DECLARO ENTENDIDO QUE QUALQUER INFORMAÇÃO FALSA OU EQUÍVOCA QUE EU TENHA DECLARADO EM RELAÇÃO A ESTES REQUERIMENTOS DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE QUE CONSTAM DESTES CERTIFICADO E DAS POLÍTICAS DO BANCO TORNARÁ NULO E SEM NENHUM EFEITO ESTE CONTRATO E NÃO TEREI DIREITO A REMUNERAÇÃO OU INDEMNIZAÇÃO ALGUMA, SEM PREJUÍZO DAS AÇÕES OU SANÇÕES QUE O BANCO ADOTE DE ACORDO COM AS SUAS NORMAS E POLÍTICAS.

Fortaleza-CE, 05 de novembro de 2024.

Juliana Cristine Diniz Campos